

# RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN)

## REGULAMENTO INTERNO DA ENTIDADE REGIONAL DA RAN DO CENTRO (ER-RAN.C)

(Artigo 35º do Decreto - Lei n.º 73/2009, de 31 de Março)

O DL 73/2009, de 31 de Março, veio introduzir uma profunda reforma no regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, abreviadamente designada por RAN, tendo revogado na sua totalidade o DL 196/89 de 14 de Junho.

Na sua estrutura orgânica, para além da Entidade Nacional da RAN, são criadas Entidades Regionais coincidentes com as actuais Direcções Regionais de Agricultura e Pesca, com uma estrutura multidisciplinar tripartida, conforme é estatuído pelo artigo 33º do citado diploma.

Nos termos do disposto no artigo 35º do Decreto - Lei n.º 73/2009, de 31 de Março torna-se necessário, para assegurar o normal funcionamento da Entidade Regional da RAN do Centro, a elaboração do presente regulamento, que após a sua aprovação deverá ser objecto de homologação pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

### 1º

#### Competências

1. São competências da Entidade Regional da RAN do Centro as previstas no artigo 34º do Decreto Lei 73/2009, de 31 de Março:

- a) Emitir o parecer previsto no n.º 4 do artigo 9º;
- b) Deliberar sobre os pedidos de parecer prévio vinculativo a elaborar nos termos do artigo 23º;
- c) Quando seja o caso, rejeitar as comunicações prévias previstas no artigo 24º;
- d) Comunicar à administração fiscal a inutilização de terras e solos para a actividade agrícola, nos termos do artigo 28º;
- e) Desenvolver acções de sensibilização da opinião pública relativamente à necessidade de defesa dos solos e das terras integradas na RAN;
- f) Promover, a nível regional, a cooperação e a colaboração entre todas as entidades públicas, com vista à plena realização dos fins visados com o presente decreto-lei;
- g) Colaborar com a Entidade Nacional da RAN nas acções de promoção e defesa da RAN.

2. Para além destas, a Entidade Regional do Centro da RAN desenvolverá todas as competências que lhe venham a ser delegadas ou as que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento.

## **2º**

### **Composição**

- 1 A Entidade Regional da RAN do Centro terá a composição prevista no n.º 1 do artigo 33.º do DL 73 /2009:
  - a) O Director Regional de Agricultura e Pescas do Centro que presidirá;
  - b) Um Representante da CCDRC; que é designado por despacho de dirigente máximo do respectivo serviço.
  - c) Um representante da ANMP.
- 2 A Entidade Regional da RAN do Centro tem o apoio técnico e logístico da DRAPC.
- 3 Sempre que a especificidade técnica o exija, podem ser convocados para participar em reuniões especializadas dos organismos envolvidos ou de outras entidades.

## **3º**

### **Presidente**

A Entidade Regional da RAN Centro, doravante designada por ER-RAN.C é presidida pelo Director Regional de Agricultura e Pescas do Centro, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 33.º, ao qual compete convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer a ordem do dia, dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento da legislação e a regularidade das deliberações, exercer voto de qualidade em caso de votação nominal, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do CPA, e apresentar até à terceira reunião ordinária de cada ano um relatório de actividades, com elementos qualitativos e quantitativos.

## **4º**

### **Substituição do presidente**

Quando, por motivos de força maior, o presidente não puder estar presente será representado pelo seu substituto legal.

## **5º**

### **Técnico**

A ER-RAN.C, poderá delegar no respectivo Presidente, o Director Regional de Agricultura e Pescas do Centro, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º e do n.º 4 do artigo 86.º do CPA, as competências relativas a actos de administração ordinária, que por sua vez poderá nomear um técnico da Direcção Regional de Agricultura e

Pescas do Centro para o acompanhamento de todos os processos que tenham de ser submetidos à apreciação da Entidade Regional.

## **6º**

### **Competências do técnico**

1. Compete ao técnico dar apoio ao presidente, coordenar a actuação dos diversos sectores da DRAPC que tenham sido chamados a contribuir na instrução e ou acompanhamento dos processos, preparar os assuntos e processos presentes às reuniões, assegurar o envio a todos os membros da convocatória das reuniões e dos processos e instruções,
2. Compete-lhe ainda preparar proposta de relatório anual a apresentar ao presidente e manter actualizados todos os elementos para serem colocados no sistema de informação a que se refere o artigo 36.º
3. O técnico poderá participar nas reuniões sem direito a voto

## **7º**

### **Substituição do técnico**

Quando, por motivos de força maior, o técnico não puder estar presente será substituído por um funcionário da DRAPC, a indicar pelo presidente.

## **8º**

### **Reuniões ordinárias e extraordinárias**

1 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou substituto, através do envio de convocatória por via postal ou electrónica onde conste a ordem do dia, com a antecedência mínima, respectivamente, de cinco dias úteis e quarenta e oito horas nos processos urgentes e terão lugar em local a estabelecer.

2 - A ER-RAN.C terá reuniões ordinárias, pelo menos com periodicidade quinzenal, nos dias e horas que forem fixados por decisão do seu presidente.

3 - As reuniões extraordinárias têm lugar para apreciação de assuntos considerados urgentes ou de interesse público.

4 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou substituto.

5-Todas as reuniões ou conferências de serviços também poderão ser efectuadas através de sistema de videoconferência tendo a respectiva gravação o mesmo valor das actas.

## **9º**

### **Objecto das deliberações**

1 - Nas reuniões ordinárias são objecto de deliberações os assuntos incluídos na ordem do dia, e de outros que, imediatamente antes da mesma se iniciar, sejam solicitados .

2 - Nas reuniões extraordinárias não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes na ordem do dia.

## **10º**

### **Quorum**

1 - A ER-RAN.C reúne quando esteja presente a maioria dos membros em efectividade de funções, sendo obrigatória a presença do presidente ou do seu substituto.

2 - Quando não haja quorum para a realização das reuniões estas terão lugar, quarenta e oito horas após a data convocada, no caso de reuniões ordinárias, e vinte e quatro horas após a primeira convocação, no caso de reuniões extraordinárias.

## **11º**

### **Presenças**

Poderá, a pedido da ER-RAN.C, serem convocadas personalidades ou técnicos para prestarem informações ou esclarecimentos.

## **12º**

### **Votação**

1 - As deliberações são tomadas por votação nominal, excepto o previsto no n.º 2, do artigo 24.º do CPA, por maioria, devendo votar primeiramente os representantes e, por fim, o presidente.

2 - É proibida a abstenção.

## **13º**

### **Actas**

1 - De cada reunião será lavrada acta que conterà, designadamente, a data e o local, os membros presentes, os assuntos e processos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações.

2 - As actas serão enviadas por via electrónica a todos os membros e postas à aprovação dos membros presentes à reunião, no final da reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas após a aprovação, pelo presidente e pelos representantes.

3 - Quando assim o manifestarem qualquer membro poderá fazer constar da acta o voto de vencido e as razões que o justifiquem, ou a razão do voto praticado.

4 - As deliberações podem ser aprovadas em minuta.

#### **14º**

#### **Eficácia**

1- Para todas as questões omissas e para tudo o mais que não foi inscrito neste regulamento é dado como homologado o inscrito no Decreto Lei n.º 73/2009, de 31 de Março e no Código do Procedimento Administrativo.

2 - Este regulamento torna-se eficaz após ser objecto de homologação pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, conforme o n.º 2 do artigo 35.º do Decreto - Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.